



Regimento Eleitoral

CAPÍTULO I

Da Comissão Eleitoral

Art. 1º - A Comissão Eleitoral será designada pelo Conselho de Representantes de Classes do SINDICÂMARA, a cada dois anos, com a finalidade de promover a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão participar de chapa concorrente ou manifestar seu apoio a candidatos.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) eleger, dentre seus membros, Presidente e Secretário;
- b) elaborar as atas de votação e apuração, fazendo constar eventuais ocorrências;
- c) proceder ao escrutínio e a proclamação do resultado da eleição;
- d) receber inscrição de chapas concorrentes, deliberando sobre eventual impugnação das que estiverem em desacordo com o Estatuto e este Regimento;
- e) deliberar sobre recursos relacionados com a eleição e apuração, encaminhados à sua apreciação;
- f) dar posse aos eleitos durante a Assembléia Geral;
- g) praticar outros atos necessários ao desempenho de seus objetivos.

Parágrafo único – De todas as deliberações da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, à Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

Da inscrição de chapas

Art. 4º - As chapas deverão ser apresentadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, até o final do expediente da antevéspera do dia marcado para eleição, cujas inscrições deverão atender edital de convocação publicado no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis anterior ao pleito.



Regimento Eleitoral

Art. 5º - Deverá constar das chapas o nome completo de cada candidato – com respectiva assinatura -, com indicação dos cargos aos quais concorrem, devendo a solicitação vir subscrita pelo candidato a Presidente.

Art. 6º - Os recursos contra registros de chapas concorrentes poderão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral, até às 12h do dia útil que anteceder a data da eleição.

Art. 7º - As chapas serão numeradas pela ordem de entrega ao Presidente da Comissão Eleitoral, devendo constar da cédula de votação somente os números a elas atribuídos.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral providenciará a afixação no local de votação de relação completa das chapas concorrentes, com suas respectivas numerações.

CAPÍTULO III

Da eleição e da posse

Art. 8º - A eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINDICÂMARA será realizada nos termos do Estatuto.

Art. 9º - As chapas concorrentes poderão inscrever-se até 2 (dois) fiscais para acompanharem os trabalhos de votação e apuração.

Art. 10 – Serão julgadas pela Comissão Eleitoral as ocorrências registradas nas atas de votação e apuração, cabendo à Assembléia Geral.

Art. 11 – Terão direito a participar do pleito todos os associados quites com a contribuição estabelecida, exceto para eleição da primeira Diretoria, da qual poderão participar todos os servidores da Câmara enquadrados no art. 1º, § 2º do Estatuto do SINDICÂMARA.



Regimento Eleitoral

CAPÍTULO IV Das disposições Gerais

Art. 12 – A Comissão Eleitoral poderá baixar normas complementares a este Regimento, cabendo recurso à Assembléia Geral das decisões dela decorrentes.

Porto Alegre, março de 1991.